



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

Data da Sessão Pública: 29/04/2026 às 8:00 h (horário de Brasília)

No sítio: <https://www.gov.br/compras>

Código UASG: 928315

Participação ME/EPP/Equiparadas - NÃO EXCLUSIVA

### OBJETO:

Aquisição e instalação de 2 (duas) evaporadoras LG do sistema VRF, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, para adequação ao novo layout da Câmara Municipal de Hortolândia – Conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### Fundamento Legal

Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e demais Legislações Aplicáveis

Modo de Disputa	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento	Visita Técnica
<b>ABERTO</b>	<b>CONTRATO</b>	<b>Menor Preço por Lote</b>	<b>Recomendável</b>

Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações até 24/03/2026

Endereço: [licitacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.leg.br)

**Em caso de divergência com as especificações técnicas constantes no Sistema de Compras do Governo Federal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), prevalecerão aquelas dispostas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.**



Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone: (19) 3897-9900

Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 492C-B12A-0750-5E85



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

O edital será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br) e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **SUMÁRIO**

1. **DO OBJETO**
2. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**
3. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
4. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
5. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
6. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
7. **DA FASE DE JULGAMENTO**
8. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**
9. **DOS RECURSOS**
10. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
11. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
12. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

(Processo Administrativo nº 64/2025)

A Câmara Municipal de Hortolândia torna público que, mediante autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme as condições estabelecidas neste Edital. A condução do certame caberá à Agente de Contratação — Pregoeira, designada pela Portaria nº 285 de 17 de agosto de 2023, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição e instalação de duas evaporadoras LG do sistema VRF, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, para adequação ao novo layout da Câmara Municipal de Hortolândia – Conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.1.1.** A indicação da marca LG não se dá por preferência subjetiva da Administração, mas por absoluta necessidade técnica de compatibilidade, padronização do sistema existente e preservação da garantia de fábrica, nos termos do art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**1.1.2.** O objeto está dividido em 2 (dois) lotes:

#### **1.1.2.1. LOTE 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANT.
01	Evaporadora VRF DUTO 12.300 BTU/h LG MULTI V	630878	PC		01
02	Evaporadora VRF Hi-Wall 9.600 BTU/h LG MULTI V	631183	PC		01
03	Conexão de ramificação (evaporadora) VRF 1621 LG MULTI V	622804	PC		02

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone: (19) 3897-9900

[www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br)

Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 492C-B12A-0750-5E85





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

04	Controle Remoto VRF c/fio STD LG MULTI V	630916	PC	01
05	Controle Remoto VRF s/fio STD LG MULTI V	631366	PC	01
TOTAL (R\$)				

## 1.1.2.2. LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	Instalação de duas evaporadoras LG do Sistema de Ar- Condicionado VRF	2020	Serviço	01
TOTAL (R\$)				

1.2. É facultada a participação nos lotes que forem de interesse de cada licitante.

1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.

1.4. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** e modo de disputa **ABERTO**.

1.5. O prazo de vigência das contratações será de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

1.5.1. Na presente contratação não haverá exclusividade da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 49 da Lei

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone: (19) 3897-9900

[www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br)

Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 492C-B12A-0750-5E85





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Complementar Federal nº 123/06, justificada pela especificidade do objeto e por limitar demais o mercado, não se mostrando ser vantajoso à administração.

**1.6.** Não se aplica a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06, uma vez que o objeto da contratação é tecnicamente indivisível, envolvendo fornecimento, instalação, integração e startup em sistema VRF existente, cuja execução fragmentada comprometeria a funcionalidade, a garantia do fabricante e a economicidade da contratação.

**1.6.1** O objeto é funcionalmente integrado, sendo necessária a perfeita coordenação entre fornecimento e instalação, razão pela qual, embora dividido em lotes, mantém-se a unidade técnica da solução.

**1.7.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 53.987,46 (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

**1.7.1.** Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23 da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

**1.8.** O objeto desta contratação não se encontra previsto no PCA de 2025, pois trata-se de uma contratação de carácter de urgência. Contudo, o referido objeto será devidamente incluído no PCA para fins de registro, controle e acompanhamento.

**1.9.** As especificações de cada lote estão descritas no Item 03 – “Características de solução como um todo” e no Item 05 - “Modelo de Execução Contratual”, ambos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da assinatura do contrato.

**2.2. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**2.2.1.** Ficha 783 – (01.01.01.031.0201.2.001.339030.01.1100000) – Outros Materiais de Consumo.

**2.2.2.** Ficha 785 – (01.01.01.031.0201.2.001.339039.01.1100000) - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**2.2.3.** Ficha 793 – (01.01.01.031.0201.2.006.449052.01.1100000) - e58quipamentos e material permanente.

**2.3.** O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** e modo de disputa **ABERTO**.

#### **2.4. Da Subcontratação:**

**2.4.1.** A empresa vencedora do certame não poderá subcontratar o objeto deste licitação.

**2.5. Modelo de Execução Contratual (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

**2.5.1.** O LOTE 01 deste Termo de Referência deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão de Ordem de Compra;

**2.5.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

**2.5.3.** Os bens deverão ser entregue/instalados no seguinte endereço na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, situada à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP, CEP. 13186-620 – TEL. (19) 3897-9900, horário de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas, correndo por conta e risco do fornecedor, o seguro;

**2.5.3.1.** Unidade e servidor responsável para esclarecimentos, Chefe de Divisão de Suporte Administrativo, ramal 348, Sr. Adilson José dos Santos, e-mail: [adilson.santos@hortolandia.sp.leg.br](mailto:adilson.santos@hortolandia.sp.leg.br).





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**2.5.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**2.5.5.** A aquisição do objeto constante deste Termo de Referência, deverá ser entregue de forma única, após o recebimento da respectiva Ordem de Compra/Fornecimento.

**2.5.6.** Os equipamentos devem ser novos, sem uso, originais de fábrica, deverão ter indicação de garantia de fabricante, e acompanhados dos respectivos manuais e catálogos do fabricante.

**2.5.7.** Concluída a entrega e o recebimento do **LOTE 01**, a Câmara Municipal de Hortolândia expedirá Ordem de Serviço à empresa contratada vencedora do **LOTE 02**, para a execução dos serviços de instalação das duas evaporadoras da marca LG, integrantes do Sistema de Ar-condicionado VRF, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**.

## **2.5.8. Do Recebimento Provisório e Definitivo:**

**2.5.8.1.** O recebimento do objeto dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

## **2.5.9. Recebimento provisório:**

**2.5.9.1.** O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos bens do LOTE 01 e a conclusão dos serviços do LOTE 02, para fins de verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

## **2.5.10. Recebimento definitivo:**

**2.5.10.1.** O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, após a

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone: (19) 3897-9900

[www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br)

Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 492C-B12A-0750-5E85





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

verificação da qualidade, da quantidade, da funcionalidade dos equipamentos e da correta execução dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, desde que não sejam constatadas irregularidades.

**2.5.11** Verificada qualquer desconformidade, defeito, vício ou inadequação em relação às especificações deste Termo de Referência, a contratada será notificada para promover a correção, substituição ou adequação do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**2.5.12.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, nem prejudica a aplicação das garantias legais e contratuais previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

**2.5.13.** Somente após o recebimento definitivo será autorizado o atesto da Nota Fiscal para fins de pagamento.

**2.5.14.** O recebimento do objeto observará, ainda, as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do contrato administrativo e deste Termo de Referência.

## **2.6. Modelo de Gestão do Contrato:**

**2.6.1.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, nos e-mails: [adilson.santos@hortolandia.sp.leg.br](mailto:adilson.santos@hortolandia.sp.leg.br) e [administrativo@hortolandia.sp.leg.br](mailto:administrativo@hortolandia.sp.leg.br).

**2.6.2.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**2.6.3.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, bem como por gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá registrar as ocorrências, exigir o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a nota fiscal para fins de pagamento.

## **2.7. Da condição de pagamento**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**2.7.1.** O pagamento referente ao **LOTE 01** será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após a entrega e o recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização competente.

**2.7.1.1.** O pagamento referente ao **LOTE 02** será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após a conclusão dos serviços de instalação das duas evaporadoras da marca LG, integrantes do Sistema de Ar-condicionado VRF, e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização competente.

**2.7.2.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidades impostas a contratada ou inadimplência contratual;

**2.7.3.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

**2.7.4.** O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido contra a Câmara Municipal de Hortolândia, CNPJ: 68.008.895/0001-44, registrada no seguinte endereço: Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP.

**2.7.5.** A Contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal de Hortolândia, no prazo de 03 dias úteis, a nota fiscal/fatura, separadamente nos e-mail [compras@hortolandia.sp.leg.br](mailto:compras@hortolandia.sp.leg.br) e [carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br](mailto:carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br) para fins de pagamento.

## **2.8. Das Obrigações da Contratante**

**2.8.1.** Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

**2.8.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o bem entregue fora da especificação deste Termo de Referência;





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**2.8.3.** Providenciar **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüentemente aceitação.

**2.8.4.** O recebimento e a aceitação dos objetos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável fiscal

## **2.9. Das obrigações da contratada:**

**2.9.1.** Obrigações da Contratada vencedora do LOTE 01 (Fornecimento dos equipamentos):

**2.9.1.1.** Realizar a entrega dos equipamentos licitados na forma preceituada, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

**2.9.1.2.** Fornecer equipamentos novos, sem uso, originais de fábrica, acompanhados dos respectivos manuais, catálogos técnicos e garantia do fabricante;

**2.9.1.3.** Realizar a entrega dos bens dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência;

**2.9.1.4.** Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes neste Termo de Referência, bem como prestar todas as informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação;

**2.9.1.5.** Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que dará origem ao contrato;

**2.9.1.6.** É de responsabilidade da licitante vencedora do LOTE 01 todas as despesas e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens contratados, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**2.9.2.** Obrigações da Contratada vencedora do LOTE 02 (Instalação das evaporadoras):

**2.9.2.1.** Executar os serviços de instalação, ampliação, integração e startup das unidades evaporadoras do sistema VRF, observando rigorosamente as especificações técnicas deste Termo de Referência, as normas do fabricante LG e as normas técnicas aplicáveis;

**2.9.2.2.** Comprovar credenciamento válido junto à fabricante LG para execução dos serviços de instalação e startup do sistema VRF Multi V, mantendo tal condição durante toda a execução contratual;

**2.9.2.3.** Executar os serviços dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência;

**2.9.2.4.** Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, insumos, acessórios, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de instalação, incluindo, mas não se limitando a: tubulações, conexões, suportes, cabos elétricos, materiais de fixação, isolamento térmico, fluido refrigerante, soldas, nitrogênio para purga e demais componentes indispensáveis à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

**2.9.2.5.** Garantir a perfeita execução dos serviços, respondendo pela qualidade técnica, segurança operacional e conformidade com as exigências do fabricante e deste Termo de Referência;

**2.9.2.6.** Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços executados, contados a partir do recebimento definitivo;

**2.9.2.7.** Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que dará origem ao contrato;

**2.9.2.8.** É de responsabilidade da licitante vencedora do LOTE 02 todas as despesas e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários decorrentes da execução dos serviços contratados, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **2.10. Da Garantia Bens/Serviços:**

### **2.10.1. – Itens LOTE 01:**

#### **2.10.1.1. Item 1 e 2: mínima 12 meses:**

**2.10.1.2.** Sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990, os itens 01 e 02 deverão possuir garantia contratual do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

### **2.10.2. – Item LOTE 02:**

#### **2.10.2.1. Item 01: 12 meses:**

**2.10.2.** A garantia para dos serviços executados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo.

**2.10.2.1. A Contratada deverá ser cadastrada junto a Empresa LG para que tenha as condições de manter a garantia do sistema VRF Marca LG, instalada no prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, com aval de Star Up Presencial pelo Técnico da LG.**

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal** ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do prove-





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.6.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.6.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.6.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.6.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.6.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**3.6.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.6.8.** O impedimento de que trata o item 3.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.6.9.** A vedação de que trata o item 3.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.3.1.** Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**4.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.4.** O fornecedor enquadrado no Simples Nacional deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.4.1.** Sendo a participação não exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes re-



ras:

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone: (19) 3897-9900

[www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br)

Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 492C-B12A-0750-5E85



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**4.10.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.10.1.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.10.2.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.10.2.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

**4.11.** O valor final mínimo na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** valor unitário mensal e total anual do item;

**5.1.2.** descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, constante do Anexo I;

**5.1.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - Retificado, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.8.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.8.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

**5.8.1.1.** assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

**5.8.1.2.** condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.3.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.3.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.7.** O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Global por Lote**.

**6.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

**6.10.1.** R\$500,00 (quinhentos reais), para o Lote 01.

**6.10.2.** R\$1.000,00 (hum mil reais), para o Lote 02.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.11.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.12.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.15.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.16.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.17.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.18.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.19.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**6.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.24.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.25.** Em relação a participação de licitantes vinculados ao regime tributário do Simples Nacional, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

**6.26.** Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.27.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.27.1.** Caso a melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.27.2** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.28.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**6.28.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**6.28.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.28.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.28.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.28.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.28.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.28.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.28.2.2.** empresas brasileiras;

**6.28.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.28.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.29.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.29.2.** a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.29.3.** o resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.29.4.** o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.29.5.** é facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** SICAF;

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

**7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.7.1.** contiver vícios insanáveis;

**7.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**7.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.8.1.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**7.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.9.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

## **8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

### **8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.2.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.2.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

**8.2.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.2.1.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.1.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**8.2.1.6.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.2.1.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**8.3.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

**8.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.3.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.3.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**8.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.3.6.1.** Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CRDA (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa).

**8.3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.3.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**8.3.9.** Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

## **8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**

**8.4.1.** A empresa licitante deverá apresentar certidão de registro e/ou inscrição junto ao CREA do **Responsável Técnico**, dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovar o(s) registro(s) do(s) responsável(eis) técnico(s), também será aceita certidão de registro ou inscrição de empresa onde conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s).

**8.4.2.** A qualificação referida no item acima, deverá ser emitida em nome do profissional ou profissionais da execução dos serviços, na condição de responsável técnico, diretor ou sócio, na data da abertura da presente licitação exigência do edital.

**8.4.3.** A comprovação da Capacidade técnico-profissional do **Responsável Técnico** junto ao CREA deverá ser na modalidade de **Engenharia Mecânica**.

**8.4.4.** O(s) profissional(is) deverá(ão) ter vínculo com a Licitante na data da contratação. A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) pode se dar mediante contrato social,





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

**8.4.5.** No caso de substituição do responsável técnico, a empresa deverá comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Hortolândia, permanecendo o responsável técnico anterior responsável até que seja efetivada a substituição.

**8.4.6.** A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços e/ou da declaração de acompanhamento profissional conforme modelo previsto no edital (Súmula nº 25 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo). No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

**8.4.7.** No caso de necessidade de posterior substituição do responsável técnico, deverá ser efetuada a baixa da ART original e a emissão de nova ART em nome do substituto.

**8.4.8.** O pagamento da ART é de responsabilidade da Contratada, devendo o seu valor estar incluso no valor contratado.

**8.4.9.** A empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços.

## **8.5. - CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

**8.5.1.** A capacidade técnico-operacional, para o LOTE 02, comprovada por demonstração de que a empresa licitante seja detentora de **certificação e/ou credenciamento de instalação** referente ao Lote 02, fornecido pela Fabricante do objeto licitado, demonstrando aptidão técnica para execução de serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, que consiste na instalação de equipamento de **Ar Condicionado SISTEMA LG MULTI V – EVAPORADORA VRF**, devendo manter tal condição durante toda a execução contratual.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**8.5.2.** O credenciamento/certificação junto à fabricante constitui requisito técnico indispensável para a preservação da garantia do sistema existente, a conformidade com as especificações do fabricante e a adequada execução dos serviços.

**8.5.3.** A perda, suspensão ou cancelamento do credenciamento durante a execução contratual ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento de requisito essencial da contratação.

## **8.6. CONSULTA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**8.6.1.** Na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará a existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.6.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

**8.6.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.6.1.3.** Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados ([www.tce.sp.gov.br/pesquisa-narelacao-de-apenados](http://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-narelacao-de-apenados)).

**8.6.2.** Referente às consultas nos cadastros acima, não poderão participar as empresas que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Hortolândia e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

**8.6.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.6.4.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante impedida de participar do certame, declarando-o inabilitado.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone: (19) 3897-9900

[www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br)

Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 492C-B12A-0750-5E85





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**8.6.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, apresentada em cópia autenticada digitalmente com certificação.

**8.6.6.** A (s) cópia (s) autenticada (s) digitalmente **DEVEM POSSUIR CERTIFICAÇÃO**, sendo responsabilidade da licitante disponibilizar as certificações.

**8.6.7.** Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pelos membros da Equipe de Apoio.

**8.6.8.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.6.9.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.6.10.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.6.11.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.6.12.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**8.6.12.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**8.6.13.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.6.13.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**8.6.14.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.6.14.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.6.15.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**8.6.15.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.6.15.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.6.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.4.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classifi-





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

cação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

**8.6.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.6.18.1.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e da empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**8.6.19.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**8.6.19.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

## **8.7. VISITA TÉCNICA**

**8.7.1. A visita técnica** tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente.

**8.7.2.** Poderá ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas podem ser previamente agendadas pelo telefone 19-3897.9900 ramais **348** ou **316**; **19-3112.3318** e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

**8.7.3.** Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**8.7.3.1.** Os interessados poderão visualizar a planta da Câmara Municipal de Hortolândia e projetos básicos, impressos original e anotar todos os dados técnicos pertinentes à elaboração da sua proposta na ocasião da visita técnica.

**8.7.4.** O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

**8.7.5.** O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Edital.

## 9. DOS RECURSOS

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata.

**9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**9.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**9.3.1.1.** o prazo para manifestação de interesse de recorrer é de **15 (quinze) minutos.**

**9.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mes-





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

no prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da solicitação via e-mail: [licitacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.leg.br).

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

**10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**10.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**10.1.2.4.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

**10.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**10.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**10.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**10.1.6.** Fraudar a licitação.

**10.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.7.3.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.7.4.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**10.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1.** advertência;

**10.2.2.** multa;

**10.2.3.** impedimento de licitar e contratar, e

**10.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.5.** Para as infrações previstas nos itens anteriores, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**10.5.1.** item **10.1.1.** será aplicada Advertência;

**10.5.2.** itens **10.1.2.1.** e **10.1.2.2.** multa de 5% (cinco) por cento do valor do contrato;

**10.5.3.** item **10.1.2.3.** multa de 10% (dez por cento do valor do contrato);

**10.5.4.** item **10.1.2.4.** multa de 15% (quinze) por cento do valor do contrato;

**10.5.5.** item **10.1.3.** multa de 20% (vinte) por cento do valor do contrato;

**10.5.6.** item **10.1.4.** multa de 30% (trinta) por cento do valor do contrato; e

**10.5.7.** item **10.1.5.** à **10.1.7.**, impedimento de licitar e contratar.

**10.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **10.1.5.** à **10.1.7.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **10.1.2.4,** **10.1.3,** **10.1.4,** **10.1.5** e **10.1.6.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.1,** **10.1.2** e **10.2.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**10.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **10.1.4.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**10.11.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.** A resposta à pedido de impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial da Câmara: [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br) e no [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.** O pedido de impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.leg.br).

**11.4.** Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, no 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, telefone 19-3112.3314 / 19-3897.9900 ramal 336, ou pelo e-mail [licitacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.leg.br).

**11.5.** Os pedidos de impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**11.7.** Os pedidos de impugnações deverão ser formalizados e expostas suas razões por escrito, devidamente assinadas, contendo CNPJ, razão social e nome do representante que assinou, bem como e-mail, endereço e telefone da empresa.

**11.8.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Durante a Sessão de Pregão o Pregoeiro **não** atenderá licitantes, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.

**12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**12.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**12.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.8.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**12.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**12.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br).

**12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

12.12.1	Anexo I	Termo de Referência
12.12.3	Anexo II	Declaração de inexistência de fato impeditivo para participação no certame
12.12.3	Anexo III	Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
12.12.4	Anexo IV	Declaração de disponibilidade de equipamento e pessoal para execução do objeto





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.12.5	Anexo V	Certificado de realização de visita técnica
12.12.6	Anexo VI	Declaração de opção por não realizar a visita
12.12.7	Anexo VII	Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais
12.12.8	Anexo VIII	Modelo de Proposta Comercial
12.12.9	Anexo IX	Minuta de Termo de Contrato
12.12.10	Anexo X	Termo de ciência e notificação Tribunal de Contas

Hortolândia, 8 de abril de 2026

DANIEL LARANJEIRA

PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 64/2025

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

**1.1. DO OBJETO:** Aquisição e instalação de duas evaporadoras LG do sistema VRF, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, para adequação ao novo layout da Câmara Municipal de Hortolândia – Conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.1.1.** A indicação da marca LG não se dá por preferência subjetiva da Administração, mas por absoluta necessidade técnica de compatibilidade, padronização do sistema existente e preservação da garantia de fábrica, nos termos do art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

#### LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	Evaporadora VRF DUTO 12.300 BTU/h LG MULTI V	630878	PC	01	<b>4.169,60</b>
02	Evaporadora VRF Hi-Wall 9.600 BTU/h  LG MULTI V	631183	PC	01	<b>2.902,53</b>
03	Conexão de ramificação	622804	PC	02	<b>R\$ 581,25 cada,</b>



Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone: (19) 3897-9900

Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferr\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferr_assinatura) e informe o código 492C-B12A-0750-5E85



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

	(evaporadora) VRF 1621 LG MULTI V				<b>Total</b> <b>1.162,51</b>	<b>R\$</b>
04	Controle Remoto VRF c/fio STD LG MULTI V	630916	PC	01	<b>498,60</b>	
05	Controle Remoto VRF s/fio STD LG MULTI V	631366	PC	01	<b>354,22</b>	
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>9.087,46</b>	

## LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	<b>Instalação de duas evaporadoras LG do Sistema de Ar- Condicionado VRF</b>	2020	Serviço	01	44.900,00
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>44.900,00</b>

\*As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

**1.2.** O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.3. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE e modo de disputa ABERTO.

1.4. O prazo de vigência das contratações será de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

1.4.1. Na presente contratação não haverá exclusividade da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, justificada pela especificidade do objeto e por limitar demais o mercado, não se mostrando ser vantajoso à administração.

*“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*... II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*

*IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.”*

1.5. Não se aplica a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06, uma vez que o objeto da contratação é tecnicamente indivisível, envolvendo fornecimento, instalação, integração e startup em sistema VRF existente, cuja execução fragmentada comprometeria a funcionalidade, a garantia do fabricante e a economicidade da contratação.

1.5.1 O objeto é funcionalmente integrado, sendo necessária a perfeita coordenação entre fornecimento e instalação, razão pela qual, embora dividido em lotes, mantém-se a unidade técnica da solução.

1.6. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 53.987,46 (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

1.6.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23 da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

1.7. O objeto desta contratação não se encontra previsto no PCA de 2025, pois trata-se de uma contratação de carácter de urgência. Contudo, o referido objeto será devidamente incluído no PCA para fins de registro, controle e acompanhamento.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):**

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição e instalação de duas unidades evaporadoras destinadas à readequação dos Sistemas 4 e 5 de climatização do Departamento Jurídico e da sala de Tecnologia da Informação (TI), ambas integradas ao sistema VRF (Multi V – LG) já existente no prédio e atualmente coberto por garantia de fábrica.

### **1) Necessidade Técnica da Readequação**

2.2. O prédio da Câmara opera com sistema VRF eficiente e dimensionado no âmbito do Pregão Presencial nº 17/2022 (Processo nº 29/2022). Entretanto, alterações no layout físico realizadas posteriormente resultaram em ambientes sem climatização adequada:

- **Sala da Tecnologia da Informação (TI)**

2.3. A redistribuição dos espaços criou uma nova área destinada aos equipamentos de TI sem refrigeração suficiente. A ausência de climatização ocasionou superaquecimento, inclusive com danos a dois equipamentos, sendo necessário acionar a apólice de seguro predial (Apólice Akad nº 027982025010118000024) para o conserto do Nobreak.

- **Setor Jurídico**

2.4. O setor Jurídico também passou por reconfiguração interna, gerando ambiente sem climatização adequada. Os equipamentos existentes não possuem capacidade para atender o novo espaço, o que compromete o conforto térmico, o desempenho das atividades e o bem-estar dos servidores.

### **2) Justificativa da Solução Adotada**

2.5. A instalação das novas unidades evaporadoras diretamente no sistema VRF já existente representa a alternativa mais eficiente e econômica, pois:

- a) aproveita a infraestrutura atual;
- b) mantém a padronização do sistema de climatização;
- c) garante melhor desempenho e estabilidade térmica nos ambientes.

### **3) Exigência de Empresa Credenciada LG – Garantia e Conformidade Técnica**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**2.6.** Conforme o Termo de Garantia da fabricante LG (Certificado de Garantia VRF – anexado aos autos), qualquer serviço de instalação, ampliação, manutenção ou startup do sistema VRF Multi V deve ser realizado pela própria LG ou por empresa credenciada à empresa.

**2.7.** Isso porque o sistema exige procedimentos técnicos específicos de balanceamento, parametrização e integração, que somente podem ser executados por profissionais treinados pelo fabricante.

- A realização do serviço por empresa não credenciada implica:
  - **a)** perda imediata e irreversível da garantia de fábrica, que abrange todos os módulos do sistema;
  - **b)** risco elevado de falhas operacionais e danos ao conjunto;
  - **c)** potencial prejuízo ao erário, que teria de arcar com reparos de alto custo.

**2.8.** Portanto, a contratação de empresa credenciada não constitui mera escolha administrativa, mas exigência técnica para:

- **a)** preservar a garantia do sistema VRF já instalado;
- **b)** assegurar conformidade com as especificações da LG;
- **c)** proteger o patrimônio público;
- **d)** garantir eficiência, segurança e vida útil adequada ao sistema.

**2.9.** Diante das necessidades operacionais identificadas, da relevância dos ambientes afetados (TI e Jurídico) e das obrigações impostas pelo fabricante quanto à instalação e integração do sistema, justifica-se plenamente a aquisição e instalação das duas evaporadoras VRF, com execução obrigatoriamente realizada por empresa credenciada pela LG, garantindo a plena funcionalidade, segurança técnica e economicidade do sistema de climatização da Casa Legislativa.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):**

**3.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento das unidades evaporadoras e para a execução dos serviços de instalação, ampliação e startup, necessariamente realizados por **empresa devidamente credenciada pela fabricante LG**, destinadas à adequação térmica dos ambientes da Tecnologia da Informação (TI) e do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Hortolândia.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.1.1.** A exigência de credenciamento não implica exclusividade, admitindo-se a participação de quaisquer empresas que comprovem credenciamento válido junto à fabricante LG.

**3.2.** Informa-se que a solução abrange o fornecimento dos equipamentos, acessórios, materiais e mão de obra especializada, bem como a execução dos serviços necessários à integração das novas unidades ao sistema de climatização existente, assegurando desempenho adequado, segurança operacional e continuidade dos serviços institucionais, independentemente da modelagem contratual a ser adotada.

## **a) Especificações dos equipamentos:**

- Unidade evaporadora VRF tipo Duto, modelo de referência LG \*RNU12GM1A4, com capacidade térmica nominal de 12.300 BTU/h para refrigeração, tensão de alimentação 220V, compatível com o sistema LG Multi V, conforme catálogo técnico do fabricante (anexo).
- Unidade evaporadora VRF tipo Hi Wall, modelo de referência LG \*RNU09GSJN4, com capacidade térmica nominal de 9.600 BTU/h para refrigeração, tensão de alimentação 220V, compatível com o sistema LG Multi V, conforme catálogo técnico do fabricante (anexo).

**Obs:** os modelos de referência poderão sofrer variações conforme orientação da fabricante, sem prejuízo das especificações técnicas, capacidades e desempenho estabelecidos.

## **b) Escopo de fornecimento e serviços**

**3.3.** A contratação contempla a execução dos seguintes serviços técnicos especializados, necessários à correta instalação, ampliação e startup do sistema:

- Parada dos sistemas necessários à intervenção;
- Recolhimento do fluido refrigerante conforme normas técnicas aplicáveis;
- Adequação da infraestrutura, incluindo tubulações, suportes, conexões e acessórios;
- Execução de soldagens com utilização de nitrogênio para purga;
- Instalação das unidades evaporadoras tipo duto e tipo Hi Wall;
- Limpeza do sistema e das linhas frigorígenas;
- Testes de estanqueidade sob pressão;
- Execução de vácuo profundo;
- Procedimentos de startup, parametrização e verificação operacional.

## **c) Rede frigorígena**

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone: (19) 3897-9900

[www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br)

Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferr\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferr_assinatura) e informe o código 492C-B12A-0750-5E85





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.4.** A interligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras será realizada por meio de tubos de cobre desoxidado, recozidos e sem costura, obedecendo aos diâmetros e especificações do fabricante. As conexões serão executadas por flanges e porcas curtas (luvas) soldadas, com aplicação de isolamento térmico nos trechos necessários. As partes expostas à radiação solar receberão proteção em chapa de alumínio liso ou corrugado.

#### **d) Rede elétrica (interligações e comando)**

**3.5.** Serão realizadas as interligações elétricas entre condensadoras, evaporadoras e equipamentos associados, utilizando cabos de cobre eletrolítico encordoado, com isolamento em PVC antichama para 750 V, classe térmica de 70°C, instalados em eletrodutos metálicos rígidos ou eletrocalhas. Nos circuitos de comando, serão empregados condutores com isolamento colorido para facilitar a identificação e a manutenção.

#### **e) Exigência de empresa credenciada LG – garantia e conformidade técnica**

**3.6.** Conforme o Termo de Garantia da fabricante LG (Certificado de Garantia VRF, anexado aos autos), os serviços de instalação, ampliação e startup do sistema VRF Multi V devem ser executados exclusivamente pela própria fabricante ou por empresa por ela credenciada. Essa exigência decorre da complexidade técnica do sistema, que demanda procedimentos específicos de integração e parametrização.

**3.7.** Destaca-se que a execução do objeto por empresa não credenciada acarretaria perda imediata da garantia de fábrica, aumento do risco de falhas operacionais e possibilidade de prejuízo ao erário, em razão de intervenções corretivas de alto custo. Dessa forma, o credenciamento junto à fabricante configura condição técnica indispensável para a preservação da garantia do sistema existente, proteção do patrimônio público e obtenção de desempenho adequado da solução adotada.

- Para melhor visualização dos componentes técnicos que integram toda a solução, segue as tabelas contendo os itens necessários ao fornecimento e instalação das unidades evaporadoras:
- LOTE 01:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UN. MEDIDA	QUAN T.
01	Evaporadora VRF DUTO 12.300 BTU/h LG MULTI V	630878	PC	01





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

02	Evaporadora VRF Hi-Wall 9.600 BTU/h LG MULTI V	631183	PC	01
03	Conexão de ramificação (evaporadora) VRF 1621 LG MULTI V	622804	PC	02
04	Controle Remoto VRF c/fio STD LG MULTI V	630916	PC	01
05	Controle Remoto VRF s/fio STD LG MULTI V	631366	PC	01

- LOTE 02:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UN. MEDIDA	QUAN T.
06	<b>Instalação de duas evaporadoras LG do Sistema de Ar-Condicionado VRF</b>	2020	Serviço	01

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

##### 4.1. Sustentabilidade:

**4.1.1.** Não foram identificados impactos ambientais significativos decorrentes da execução do objeto, uma vez que a instalação das unidades evaporadoras e a ampliação do sistema de climatização VRF serão realizadas em ambientes internos já edificadas, sem intervenção no solo, supressão de áreas verdes ou alteração do entorno físico do prédio.

**4.1.2.** O objeto trata-se de serviço de natureza técnica e controlada, executado sobre infraestrutura existente, não implicando consumo relevante de recursos naturais nem geração expressiva de resíduos. Eventuais materiais substituídos, embalagens e resíduos decorrentes da execução deverão ser devidamente acondicionados e destinados pela empresa contratada, observando-se as normas ambientais aplicáveis e as boas práticas de responsabilidade técnica.

**4.1.3.** Adicionalmente, o recolhimento e o manuseio do fluido refrigerante deverão ser realizados conforme as normas técnicas e ambientais vigentes, de modo a evitar emissões indevidas e garantir a segurança ambiental durante a execução dos serviços.

##### 4.2. Da Subcontratação:

**4.2.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### 4.3. Da Qualificação Técnica Específica (Credenciamento do Fabricante):





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

4.3.1. A empresa contratada deverá comprovar credenciamento válido junto à fabricante LG para a execução dos serviços de instalação, ampliação, integração e startup do sistema VRF Multi V, devendo manter tal condição durante toda a execução contratual.

4.3.2. O credenciamento junto à fabricante constitui requisito técnico indispensável para a preservação da garantia do sistema existente, a conformidade com as especificações do fabricante e a adequada execução dos serviços.

4.3.3. A perda, suspensão ou cancelamento do credenciamento durante a execução contratual ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento de requisito essencial da contratação.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

**5.1.** O LOTE 01 deste Termo de Referência deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão de Ordem de Compra;

**5.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

**5.3.** Os bens deverão ser entregue/instalados no seguinte endereço na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, situada à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP, CEP. 13186-620 – TEL. (19) 3897-9900, horário de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas, correndo por conta e risco do fornecedor, o seguro;

**5.3.1.** Unidade e servidor responsável para esclarecimentos, Chefe de Divisão de Suporte Administrativo, ramal 348, Sr. Adilson José dos Santos, e-mail: [adilson.santos@hortolandia.sp.leg.br](mailto:adilson.santos@hortolandia.sp.leg.br).

**5.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.5.** A aquisição do objeto constante deste Termo de Referência, deverá ser entregue de forma única, após o recebimento da respectiva Ordem de Compra/Fornecimento.

**5.6.** Os equipamentos devem ser novos, sem uso, originais de fábrica, deverão ter indicação de garantia de fabricante, e acompanhados dos respectivos manuais e catálogos o fabricante.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone: (19) 3897-9900

[www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br)

Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferrir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferrir_assinatura) e informe o código 492C-B12A-0750-5E85





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.7.** Concluída a entrega e o recebimento do **LOTE 01**, a Câmara Municipal de Hortolândia expedirá Ordem de Serviço à empresa contratada vencedora do **LOTE 02**, para a execução dos serviços de instalação das duas evaporadoras da marca LG, integrantes do Sistema de Ar-Condicionado VRF, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**.

◦ **Do Recebimento Provisório e Definitivo:**

**5.8.** O recebimento do objeto dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

• **Recebimento provisório:**

**5.9.** O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos bens do LOTE 01 e a conclusão dos serviços do LOTE 02, para fins de verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

• **Recebimento definitivo:**

**5.10.** O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade, da quantidade, da funcionalidade dos equipamentos e da correta execução dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, desde que não sejam constatadas irregularidades.

**5.11** Verificada qualquer desconformidade, defeito, vício ou inadequação em relação às especificações deste Termo de Referência, a contratada será notificada para promover a correção, substituição ou adequação do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**5.12.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, nem prejudica a aplicação das garantias legais e contratuais previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

**5.12.** Somente após o recebimento definitivo será autorizado o atesto da Nota Fiscal para fins de pagamento.

**5.13.** O recebimento do objeto observará, ainda, as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do contrato administrativo e deste Termo de Referência.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

**6.1.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

esse fim, nos e-mails: [adilson.santos@hortolandia.sp.leg.br](mailto:adilson.santos@hortolandia.sp.leg.br) e [administrativo@hortolandia.sp.leg.br](mailto:administrativo@hortolandia.sp.leg.br).

**6.2.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.3.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, bem como por gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá registrar as ocorrências, exigir o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a nota fiscal para fins de pagamento.

## 7. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento referente ao **LOTE 01** será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após a entrega e o recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização competente.

**7.1.1.** O pagamento referente ao **LOTE 02** será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após a conclusão dos serviços de instalação das duas evaporadoras da marca LG, integrantes do Sistema de Ar-Condicionado VRF, e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização competente.

**7.2.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidades impostas a contratada ou inadimplência contratual;

**7.3.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

**7.4.** O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido contra a Câmara Municipal de Hortolândia, CNPJ: 68.008.895/0001-44, registrada no seguinte endereço: Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP.

**7.5.** A Contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal de Hortolândia, no prazo de 03 dias úteis, a nota fiscal/fatura, separadamente nos e-mail [compras@hortolandia.sp.leg.br](mailto:compras@hortolandia.sp.leg.br) e [carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br](mailto:carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br) para fins de pagamento.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**8.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o bem entregue fora da especificação deste Termo de Referência;

**8.3.** Providenciar **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüentemente aceitação.

**8.4.** O recebimento e a aceitação dos objetos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável fiscal

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**9.1.** Obrigações da Contratada vencedora do LOTE 01 (Fornecimento dos equipamentos):

**9.1.1.** Realizar a entrega dos equipamentos licitados na forma preceituada, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

**9.1.2.** Fornecer equipamentos novos, sem uso, originais de fábrica, acompanhados dos respectivos manuais, catálogos técnicos e garantia do fabricante;

**9.1.3.** Realizar a entrega dos bens dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência;

**9.1.4.** Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes neste Termo de Referência, bem como prestar todas as informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação;

**9.1.5.** Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que dará origem ao contrato;

**9.1.6.** É de responsabilidade da licitante vencedora do LOTE 01 todas as despesas e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens contratados, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** Obrigações da Contratada vencedora do LOTE 02 (Instalação das evaporadoras):

**9.2.1.** Executar os serviços de instalação, ampliação, integração e startup das unidades evaporadoras do sistema VRF, observando rigorosamente as especificações técnicas deste Termo de Referência, as normas do fabricante LG e as normas técnicas aplicáveis;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**9.2.2.** Comprovar credenciamento válido junto à fabricante LG para execução dos serviços de instalação e startup do sistema VRF Multi V, mantendo tal condição durante toda a execução contratual;

**9.2.3.** Executar os serviços dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência;

**9.2.4.** Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, insumos, acessórios, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de instalação, incluindo, mas não se limitando a: tubulações, conexões, suportes, cabos elétricos, materiais de fixação, isolamento térmico, fluido refrigerante, soldas, nitrogênio para purga e demais componentes indispensáveis à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

**9.2.5.** Garantir a perfeita execução dos serviços, respondendo pela qualidade técnica, segurança operacional e conformidade com as exigências do fabricante e deste Termo de Referência;

**9.2.6.** Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços executados, contados a partir do recebimento definitivo;

**9.2.7.** Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que dará origem ao contrato;

**9.2.8.** É de responsabilidade da licitante vencedora do LOTE 02 todas as despesas e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários decorrentes da execução dos serviços contratados, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. DA ANTICORRUPÇÃO:**

**10.1.** Para execução do objeto licitado, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

## **11. DAS PENALIDADES:**



Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone: (19) 3897-9900

[www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br)

Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 492C-B12A-0750-5E85



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **1. AS PENALIDADES SUJEITAS À LICITANTE VENCEDORA INADIMPLENTE:**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, o Licitante/Contratante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**11.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

**11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de Hortolândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) ou contratado(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1.** – advertência;

**11.2.2.** – multa;

**11.2.3.** – impedimento de licitar e contratar;

**11.2.4.** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** – a natureza e a gravidade da infração cometida;





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**11.3.2.** - as peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.5.** A sanção prevista no artigo 156 § 3º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **Art. 155 da referida Lei 14.133/2021.**, e será aplicada por qualquer das infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12 acima.

**11.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 supramencionados, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.8.** A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.9.** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

**11.10.** As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**11.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, caso seja exigida no certame, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**11.12.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

**11.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.16.** A aplicação das sanções previstas em edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 12. DA PROPOSTA DE PREÇO:

**12.1.** A proposta deverá apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE para o cumprimento efetivo dos produtos previstos no TERMO de REFERÊNCIA dentro dos prazos definidos.

**12.2.** Na proposta deverão constar todos os dados da licitante e todos os dados necessários e suficientes à caracterização do objeto proposto no certame, bem como a garantia do fabricante e prazo da entrega na sede da contratante.

## 13. DOS CATÁLOGOS





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**12.3.** O Catálogo dos itens deverão ser entregues/fornecidos juntamente com os documentos da Proposta Comercial do licitante para fins de verificação de compatibilidade e atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

**12.4.** A licitante vencedora que não apresentar catálogo será desclassificada do item.

**12.5.** Poderão ser apresentados catálogos impressos de sites ou qualquer documento que comprove que o produto a ser ofertado atende a todas as exigências do Termo de Referência.

**12.6.** Os catálogos deverão conter a marca, modelo e demais informações que permitam a identificação exata do objeto ofertado, isso se faz necessário para que possamos comparar os equipamentos ofertados com os descritos na documentação.

**12.7.** O julgamento da proposta da licitação será tipo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

**12.8.** A proposta deverá conter a descrição detalhada, devendo os valores ser em moeda corrente nacional, conforme modelo constante no Aviso de Dispensa de Licitação, e neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer naturezas, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

**12.9.** Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas.

## 13. DA VISITA TÉCNICA:

**13.1. A visita técnica** tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente.

**13.2.** Poderá ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas podem ser previamente agendadas pelo telefone 19-3897.9900 ramais **348** ou **316**; **19-3112.3318** e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

**13.3.** Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**13.3.1.** Os interessados poderão visualizar a planta da Câmara Municipal de Hortolândia e projetos básicos, impressos original e anotar todos os dados técnicos pertinentes à elaboração da sua proposta na ocasião da visita técnica.

**13.4.** O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

**13.5.** O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Edital.

## 14. DA GARANTIA BENS/SERVIÇOS:

### LOTE 01:

- Item 1 e 2: mínima 12 meses:

**14.1.** Sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990, os itens 01 e 02 deverão possuir garantia contratual do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

### LOTE 02:

- Item 01: 12 meses:

**14.2.** A garantia para dos serviços executados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo.

**14.2.1.** A Contratada deverá ser cadastrada junto a Empresa LG para que tenha as condições de manter a garantia do sistema VRF Marca LG, instalada no prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, com aval de StarUp Presencial pelo Técnico da LG.

## 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

**15.1.** As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

1. Ficha 783 – (01.01.01.031.0201.2.001.339030.01.1100000) – Outros Materiais de Consumo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Ficha 785 – (01.01.01.031.0201.2.001.339039.01.1100000) - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3. Ficha 793 – (01.01.01.031.0201.2.006.449052.01.1100000) - equipamentos e material permanente.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

**16.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Cadastro de Inidoneos do TCE-SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

**16.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**16.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**16.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**16.5.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**16.6.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**16.7.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**16.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**16.9.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**16.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**16.11.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação abaixo.

## 17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

### 17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**17.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**17.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

**17.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**17.1.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**17.1.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone: (19) 3897-9900

[www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br)

Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferr\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferr_assinatura) e informe o código 492C-B12A-0750-5E85





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**17.1.6.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**17.1.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **17.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**17.2.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

**17.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**17.2.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**17.2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**17.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**17.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**17.2.6.1.** Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CRDA (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa).

**17.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**17.2.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

17.2.9. Obedecer à Instrução Normativa RFB N° 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB N° 1234/2012.

**17.2.10.** Comprovação de credenciamento junto à fabricante LG para fornecimento e de instalação e startup do sistema VRF Multi V.

## 18. CONDIÇÕES GERAIS:

**18.1.** As sanções relacionadas a execução do contrato são aquelas previstas Lei 14133/2021.

**18.2.** A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nesta contratação.

**18.3.** Fica assegurado à Autoridade Superior competente, **mediante justificativa motivada**, o direito de a **qualquer tempo e no interesse da Administração**, anular a presente licitação ou revogá-la total ou parcialmente.

**18.4.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Hortolândia, 26 de Fevereiro de 2026.

André Motta Ferreira

Núcleo de Contratações





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_, não apresenta qualquer fato impeditivo para participação no presente certame ou possível contratação.

**Declaro**, ainda, conhecer na íntegra os regulamentos do **Edital Pregão Eletrônico nº XX/2026**, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, Estado de São Paulo.

Hortolândia, de      de 2026

Assinatura do representante legal

Nome do representante:

**RG do representante:**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º. é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico n.º XX/2026**, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, Estado de São Paulo.

Hortolândia, de        de 2026.

Assinatura do representante legal

**Nome do representante: RG do representante:**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_(nome da empresa) dispõe de equipamentos, maquinário e pessoal técnico qualificado em números suficientes para execução dos serviços objeto da presente licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2026**, e ainda, que serão tomadas todas as providências administrativas no comando do pessoal, acompanhamento da execução dos serviços, bem como, manter a contratante informada sobre qualquer intercorrência, sobre as condições e o andamento dos serviços.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais. Hortolândia, xx de xxxx de 2026.

(Nome da Empresa Licitante) CNPJ

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Licitante) CPF/ RG





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V

### CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(emitido pela Unidade Compradora)

ATESTO que o representante legal da licitante \_\_\_\_\_(nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_, Sr. \_\_, RG nº \_\_\_\_\_

, CPF nº\_\_\_\_ interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2026**, Processo CMH nº 64/2025, realizou nesta data visita técnica nas instalações da Câmara Municipal de Hortolândia, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificação nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Hortolândia,

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

(elaborado pelo licitante)

Eu, \_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_

e do CPF nº\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2026**, Processo CMH nº 64/2025, DECLARO que o licitante **não realizou a visita técnica** prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificação nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII

### TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Eu, (nome completo da pessoa filmada), portador(a) do RG n.º \_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_

DECLARO TER CIÊNCIA INEQUÍVOCA quanto à realização de filmagens da Sessão de Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº XX/2026**, autorizando a captura de imagem e som, de acordo com as cláusulas a

seguir descritas.

AUTORIZO EXPRESSAMENTE que a Câmara Municipal de Hortolândia, pessoa jurídica de direito público, Órgão de direito público interno, cadastrada no CGC/MF sob o nº 68.008.895/0001-44, com endereço à rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel com sede, doravante denominada CONTROLADORA, em razão da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2/2024, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei 13.709/2018, tome decisões referentes ao tratamento aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como realize o tratamento, assim entendido as operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Dados Pessoais

- 4) Nome completo;
- 5) Número e Imagem da Carteira de Identidade;
- 6) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 7) Números de telefone, WhatsApp, e endereços eletrônicos;
- 8) Dados bancários, como número da conta corrente, agência e Banco;





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9) Endereço residencial;
- 10) Estado civil;
- 11) Imagens e áudio.

**CLAÚSULA SEGUNDA: Finalidade do tratamento de dados:**

O TITULAR autoriza expressamente que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que as CONTROLADORA identifique e entrem em contato com o TITULAR, em razão do Pregão Eletrônico .../2026;
- para procedimentos inerentes aos atos licitatórios do Pregão Eletrônico nº XX./2026;
- Para eventual confecção de instrumento contratual;
- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações legais referentes ao processo licitatório do Pregão Eletrônico XX./2064;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

**CLAÚSULA TERCEIRA: Compartilhamento de Dados**

O CONTROLADOR fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste Termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018

**CLAÚSULA QUARTA: Responsabilidade pela Segurança dos Dados:**

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais, comunicando ao TITULAR, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei 13.709/2018.

**CLAÚSULA QUINTA: Direito de revogação do consentimento**

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao CONTROLADOR, salvo às hipóteses de obrigatoriedade do tratamento de dados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pelo CONTROLADOR, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018.

CLAUSULA SEXTA: Término do Tratamento dos Dados:

Fica permitido À CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do titular durante todo o período de duração do certame licitatório conforme a Cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA: Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos:

O TITULAR fica ciente de que a CONTROLADOR deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o certame licitatório, e pelo prazo prescricional definido em lei, ante a obrigação legal de prestação de contas junto aos órgão fiscalizadores.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Hortolândia, xx de xxx de 2026.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VIII

(Modelo de Proposta Comercial)

**NOME E CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE:**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026 - PROCESSO DE COMPRA Nº 64/2025**

**OBJETO:** Aquisição e instalação de duas evaporadoras LG do sistema VRF, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, para adequação ao novo layout da Câmara Municipal de Hortolândia – Conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**Lote 1 – AQUISIÇÃO DOS APARELHO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATM AT/ CATSE R	UNIDA DE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (r\$)
01	Evaporadora VRF DUTO 12.300 BTU/h LG MULTI V	630878	PC	01	_x_	
02	Evaporadora VRF Hi-Wall 9.600 BTU/h LG MULTI V	631183	PC	01	_x_	
03	Conexão de ramificação (evaporadora) VRF 1621 LG MULTI V	622804	PC	02		
04	Controle Remoto VRF c/fio STD LG MULTI V	630916	PC	01	_x_	
05	Controle Remoto VRF s/fio STD LG MULTI V	631366	PC	01	_x_	
<b>TOTAL (R\$)</b>						

**Valor Global LOTE 01**

: R\$ XXX,XX (por extenso)

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone: (19) 3897-9900

[www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br)

Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 492C-B12A-0750-5E85





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lote 2 – Serviços/instalação (Conforme especificação contida no Termo de Referência):**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	Instalação de duas evaporadoras LG do Sistema de Ar-Condicionado VRF	2020	Serviço	1	
<b>TOTAL (R\$)</b>					

**Valor Global LOTE 02** (conforme Termo de Referência): R\$ XXX,XX (por extenso)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- Demais condições: de acordo com o edital de licitação e seus anexos.

**DECLARO** sob as penas da lei que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

**DECLARO** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro e lucro.

(Cidade), \_\_\_ de \_\_\_ de 2026

(Assinatura do Representante legalmente constituído)

**Dados da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia:**

Nome:

Estado civil \_ Qualificação \_\_\_\_\_

Endereço residencial \_\_\_\_\_

RG e CPF \_\_\_\_\_

E-mail institucional

E-mail pessoal \_\_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone \_\_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IX

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

#### FICHA INFORMATIVA DO CONTRATO

**Contrato:** \_\_\_/2026

**Processo de Compras:** 64/2025

**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO

**Objeto:** Aquisição e instalação de duas evaporadoras LG do sistema VRF, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, para adequação ao novo layout da Câmara Municipal de Hortolândia – Conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**Contratante:** Câmara Municipal de Hortolândia

**CNPJ:** 68.008.895/0001-44

**Contratado:**

**CNPJ:**

**Vigência:** 90 (noventa) meses

**Valor:** R\$ \_\_ ( \_\_ )

**Fundamento Legal:** Inciso XLI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

**Dotação Orçamentária:** Ficha 8 (01.01.01.031.0101.2.001.339040.01.1100000) Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**Garantia Contratual:** Não há

**Data de Assinatura do Contrato:** \_\_\_ de de 2026

Hortolândia, XX de XXXXX de XXXX





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2026

(Processo de Compras nº 64/2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** Nº *xx/2026*, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA E A EMPRESA .....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, situada na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, na cidade de Hortolândia/SP, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. Daniel Laranjeira, Presidente, inscrita no CPF nº XXXXX doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 64/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico nº 03/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição e instalação de duas evaporadoras LG do sistema VRF, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, para adequação ao novo layout da Câmara Municipal de Hortolândia – nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº 03/2026.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	Evaporadora VRF DUTO 12.300 BTU/h LG MULTI V	630878	PC	01	
02	Evaporadora VRF Hi- Wall 9.600 BTU/h LG MULTI V	631183	PC	01	
03	Conexão de ramificação (evaporadora) VRF 1621 LG MULTI V	622804	PC	02	
04	Controle Remoto VRF c/fio STD LG MULTI V	630916	PC	01	
05	Controle Remoto VRF s/fio STD LG MULTI V	631366	PC	01	
<b>TOTAL (R\$)</b>					

e/ou

## LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	Instalação de duas evaporadoras LG do Sistema de Ar- Condicionado VRF	2020	Serviço	01	
<b>TOTAL (R\$)</b>					





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da Contratada; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº XX/2026

3.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal, devendo esse ser devidamente certificada pelo responsável legal, em conformidade com item XX e seguintes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº XX/2026.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados do(a) **autorização de fornecimento**.

4.2. O(s) objeto(s) contratado(s) no Lote 01 deverá(ão) ser entregue(s), em parcela única e integral, por conta e risco do(s) Contratado(s) e em até 30 (trinta) dias corridos do início de vigência deste Contrato, na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, situada na Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia-SP, CEP 13186-620 - TEL. (19) 3897-9900, Horário de Atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº XX/2026.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- a) **Ficha 783** – (01.01.01.031.0201.2.001.339030.01.1100000) – Outros Materiais de Consumo.
- b) **Ficha 785** – (01.01.01.031.0201.2.001.339039.01.1100000) - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- c) **Ficha 793** – (01.01.01.031.0201.2.006.449052.01.1100000) - equipamentos e material permanente.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**8.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do(s) objeto(s) contratado(s) constam descritos nos itens XXXX do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº XX/2026.

## **8.1.1. Especificações dos equipamentos:**

**8.1.1.1. Unidade evaporadora VRF tipo Duto**, modelo de referência LG \*RNU12GM1A4, com capacidade térmica nominal de **12.300 BTU/h para refrigeração**, tensão de alimentação **220V**, compatível com o sistema LG Multi V, conforme catálogo técnico do fabricante (anexo).

**8.1.1.2. Unidade evaporadora VRF tipo Hi Wall**, modelo de referência LG \*RNU09GSJN4, com capacidade térmica nominal de **9.600 BTU/h para refrigeração**, tensão de alimentação **220V**, compatível com o sistema LG Multi V, conforme catálogo técnico do fabricante (anexo).

*Obs: os modelos de referência poderão sofrer variações conforme orientação da fabricante, sem prejuízo das especificações técnicas, capacidades e desempenho estabelecidos.*

## **8.1.2. Escopo de fornecimento e serviços**

**8.1.2.1.** A contratação contempla a execução dos seguintes serviços técnicos especializados, necessários à correta instalação, ampliação e startup do sistema:

**8.1.2.1.1.** Parada dos sistemas necessários à intervenção;

**8.1.2.1.2.** Recolhimento do fluido refrigerante conforme normas técnicas aplicáveis;

**8.1.2.1.3.** Adequação da infraestrutura, incluindo tubulações, suportes, conexões e acessórios;

**8.1.2.1.4.** Execução de soldagens com utilização de nitrogênio para purga;

**8.1.2.1.5.** Instalação das unidades evaporadoras tipo duto e tipo Hi Wall;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**8.1.2.1.6.** Limpeza do sistema e das linhas frigorígenas;

**8.1.2.1.7.** Testes de estanqueidade sob pressão;

**8.1.2.1.8.** Execução de vácuo profundo;

**8.1.2.1.9.** Procedimentos de startup, parametrização e verificação operacional.

## **8.1.2.2. Rede frigorígena**

**8.1.2.2.1.** A interligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras será realizada por meio de tubos de cobre desoxidado, recozidos e sem costura, obedecendo aos diâmetros e especificações do fabricante. As conexões serão executadas por flanges e porcas curtas (luvas) soldadas, com aplicação de isolamento térmico nos trechos necessários. As partes expostas à radiação solar receberão proteção em chapa de alumínio liso ou corrugado.

## **8.1.2.3. Rede elétrica (interligações e comando)**

**8.1.2.3.1.** Serão realizadas as interligações elétricas entre condensadoras, evaporadoras e equipamentos associados, utilizando cabos de cobre eletrolítico encordoado, com isolamento em PVC antichama para 750 V, classe térmica de 70°C, instalados em eletrodutos metálicos rígidos ou eletrocalhas. Nos circuitos de comando, serão empregados condutores com isolamento colorido para facilitar a identificação e a manutenção.

## **8.1.3. Exigência de empresa credenciada LG – garantia e conformidade técnica**

**8.1.3.1.** Conforme o Termo de Garantia da fabricante LG (Certificado de Garantia VRF, anexado aos autos), os serviços de instalação, ampliação e startup do sistema VRF Multi V devem ser executados exclusivamente pela própria fabricante ou por empresa por ela credenciada. Essa exigência decorre da complexidade técnica do sistema, que demanda procedimentos específicos de integração e parametrização.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**8.1.3.2.** Destaca-se que a execução do objeto por empresa não credenciada acarretaria perda imediata da garantia de fábrica, aumento do risco de falhas operacionais e possibilidade de prejuízo ao erário, em razão de intervenções corretivas de alto custo. Dessa forma, o credenciamento junto à fabricante configura condição técnica indispensável para a preservação da garantia do sistema existente, proteção do patrimônio público e obtenção de desempenho adequado da solução adotada.

**8.2.** O LOTE 01 deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão de Ordem de Compra;

**8.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

**8.4.** Os bens deverão ser entregue/instalados no seguinte endereço na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, situada à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP, CEP. 13186-620 – TEL. (19) 3897-9900, horário de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas, correndo por conta e risco do fornecedor, o seguro;

**8.4.1.** Unidade e servidor responsável para esclarecimentos, Chefe de Divisão de Suporte Administrativo, ramal 348, Sr. Adilson José dos Santos, e-mail: [adilson.santos@hortolandia.sp.leg.br](mailto:adilson.santos@hortolandia.sp.leg.br).

**8.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.6.** A aquisição do objeto constante deste Termo de Referência, deverá ser entregue de forma única, após o recebimento da respectiva Ordem de Compra/Fornecimento.

**8.7.** Os equipamentos devem ser novos, sem uso, originais de fábrica, deverão ter indicação de garantia de fabricante, e acompanhados dos respectivos manuais e catálogos do fabricante.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**8.8.** Concluída a entrega e o recebimento do **LOTE 01**, a Câmara Municipal de Hortolândia expedirá Ordem de Serviço à empresa contratada vencedora do **LOTE 02**, para a execução dos serviços de instalação das duas evaporadoras da marca LG, integrantes do Sistema de Ar-Condicionado VRF, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**.

## **8.9. Do Recebimento Provisório e Definitivo:**

**8.9.1.** O recebimento do objeto dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

### **8.9.1.1. Recebimento provisório:**

**8.9.1.1.1.** O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos bens do LOTE 01 e a conclusão dos serviços do LOTE 02, para fins de verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

### **8.9.1.2. Recebimento definitivo:**

**8.9.1.2.1.** O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade, da quantidade, da funcionalidade dos equipamentos e da correta execução dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, desde que não sejam constatadas irregularidades.

**8.9.1.2.2.** Verificada qualquer desconformidade, defeito, vício ou inadequação em relação às especificações deste Termo de Referência, a contratada será notificada para promover a correção, substituição ou adequação do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.9.1.2.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, nem





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

prejudica a aplicação das garantias legais e contratuais previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

**8.9.1.2.4.** Somente após o recebimento definitivo será autorizado o atesto da Nota Fiscal para fins de pagamento.

**8.9.1.2.5.** O recebimento do objeto observará, ainda, as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do contrato administrativo e deste Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do(s) objeto(s) contratado(s), sob pena de rescisão contratual além da aplicação da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e nos Anexos do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do(s) objeto(s) contratado(s), observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2.** Obrigações da Contratada vencedora do LOTE 01 (Fornecimento dos equipamentos):

**10.2.1.** Realizar a entrega dos equipamentos licitados na forma preceituada, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

**10.2.2.** Fornecer equipamentos novos, sem uso, originais de fábrica, acompanhados dos respectivos manuais, catálogos técnicos e garantia do fabricante;

**10.2.3.** Realizar a entrega dos bens dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência;

**10.2.4.** Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes neste Termo de Referência, bem como prestar todas as informações





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação;

**10.2.5.** Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que dará origem ao contrato;

**10.2.6.** É de responsabilidade da licitante vencedora do LOTE 01 todas as despesas e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens contratados, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.** Obrigações da Contratada vencedora do LOTE 02 (Instalação das evaporadoras):

**10.3.1.** Executar os serviços de instalação, ampliação, integração e startup das unidades evaporadoras do sistema VRF, observando rigorosamente as especificações técnicas deste Termo de Referência, as normas do fabricante LG e as normas técnicas aplicáveis;

**10.3.2.** Comprovar credenciamento válido junto à fabricante LG para execução dos serviços de instalação e startup do sistema VRF Multi V, mantendo tal condição durante toda a execução contratual;

**10.3.3.** Executar os serviços dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência;

**10.3.4.** Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, insumos, acessórios, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de instalação, incluindo, mas não se limitando a: tubulações, conexões, suportes, cabos elétricos, materiais de fixação, isolamento térmico, fluido refrigerante, soldas, nitrogênio para purga e demais componentes indispensáveis à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

**10.3.5.** Garantir a perfeita execução dos serviços, respondendo pela qualidade técnica, segurança operacional e conformidade com as exigências do fabricante e deste Termo de Referência;





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**10.3.6.** Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços executados, contados a partir do recebimento definitivo;

**10.3.7.** Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que dará origem ao contrato;

**10.3.8.** É de responsabilidade da licitante vencedora do LOTE 02 todas as despesas e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários decorrentes da execução dos serviços contratados, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.9.** É de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** A Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e dos Anexos do Edital.

**11.2** Comunicar a empresa Contratada de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o(s) objeto(s) contratado(s) e constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão nº XX/2026, e solicitar expressamente sua adequação, no prazo acordado.

**11.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº XX/2026.

**11.4.** Providenciar **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e conseqüentemente aceitação.

**11.4.1.** O recebimento e a aceitação dos equipamentos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável fiscal.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**11.4.2.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições descritas no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

**11.4.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, o Licitante/Contratante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

**12.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**12.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**12.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**12.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**12.1.13.** Atrasar injustificadamente a execução do contrato;

**12.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Câmara Municipal de Hortolândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) ou contratado(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** advertência;

**12.2.2.** multa;

**12.2.3.** impedimento de licitar e contratar;

**12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.5.** A sanção de multa, será aplicada a(ao)s Licitante(s)/Adjudicatário(s)/Contratado(s) será aplicada por qualquer das infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11, 12.1.12, 12.1.13, supramencionados, nos seguintes termos:

- - 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, ao dia, para atraso de até 10 (dez) dias.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- - 1% (um por cento) do valor do contrato, ao dia, do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I.
- - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
- - Os prazos referidos nos incisos I a III em questão, considerarão dias corridos.

**12.6.** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 supramencionados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.7.** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 supramencionados, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 supramencionados que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.8.** - A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.9.** - A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

**12.10.**- As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**12.11.** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, caso seja exigida no certame, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**12.12.** - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.13.** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.14.** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

**12.15.** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.16** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, ou nos casos previstos no artigo 137, incisos I até V da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Contratante providenciar a re-adequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.4.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**13.4.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**13.4.2.** poderá a Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VISITA TÉCNICA**

**14.1.** A Contratada não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

**14.2.** O licitante que optou pela não realização da visita técnica afirmou que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Edital.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)**

**15.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**15.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**15.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**15.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

**15.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**15.6.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**15.7.** O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**15.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**15.9.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**15.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**15.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**15.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e as demais normas aplicáveis.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Hortolândia, SP, como para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

Hortolândia, \_\_\_de \_\_\_\_\_2026.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Hortolândia

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:



Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone: (19) 3897-9900

Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 492C-B12A-0750-5E85



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO X

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Contratante:** Câmara Municipal de Hortolândia

**Contratada:**

**Contrato nº:**

**Processo Compras nº:** 64/2026

**Objeto:** Aquisição e instalação de 2 (duas) evaporadoras LG do sistema VRF, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, para adequação ao novo layout da Câmara Municipal de Hortolândia – Conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 03/2026.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até final julgamento e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim estamos CIENTES, doravante, do que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de Janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica dos Interessados

Câmara Municipal de Hortolândia, XX de abril de 2026.

**Contratante:** Câmara Municipal de Hortolândia

Representante:

Cargo:

CPF:

RG:



Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone: (19) 3897-9900

Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 492C-B12A-0750-5E85



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**e-mail:** [presidencia@hortolandia.sp.leg.br](mailto:presidencia@hortolandia.sp.leg.br)

**e-mail pessoal:**

Endereço:

Telefone:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Contratante:**

**Representante:**

**Cargo:**

**CPF:**

**RG:**

**e-mail:**

**e-mail pessoal:**

Endereço:

Telefone:

Assinatura: \_\_\_\_\_

